



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE.**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 2017.08.22.002**

**OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas administrativas e judiciais junto as diversas secretarias do município de Baturité.**

Contrarrazões com 11 páginas – acompanhada do  
balanço patrimonial e errata publicada no portal do  
TCM.

**HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB-CE sob nº. 1005, inscrita no CNPJ sob o nº 21.518.556/0001-44, com sede na Rua: Francisco Segundo da Costa, nº 107, sala 22, bairro: Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60811-650, neste ato representada por sua representante legal "in fine" assinada, VEM, tempestivamente, como Licitante habilitada no procedimento licitatório em epígrafe, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa LEMOS & BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pelas razões a seguir articuladas:

CNPJ: 21.518.556.0001-44  
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.  
Tel: 85.3273.3586 | 9-9768.6019  
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz  
Fortaleza - Ceará  
[www.htadvocacia.com](http://www.htadvocacia.com)

**EDITH HANA**  
OAB/CE 29.912



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PRELIMINARMENTE**

A Recorrida atendendo ao chamado dessa Instituição para o certame licitatório veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Ocorre que após passado o prazo de recurso contra a HABILITAÇÃO no presente certame, a recorrente recorre da proposta de preço apresentada com alegações em sua quase totalidade embasada em documentos constantes na habilitação e não na proposta de preço em si, cujo prazo para recurso contra a habilitação encontra-se **EXTEMPORÂNEO**, pedindo ao fim, a inabilitação da mesma, bem como que sejam os preços praticados pela empresa ora recorrida considerados inexequíveis.

A licitante, ora Recorrida, é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na habilitação ou na proposta de preço da licitante em questão, ora recorrida.

**Portanto, as alegações quanto a habilitação devem ser desconsideradas, sendo julgado tempestivo somente os questionamentos errôneos e equivocados quanto a proposta de preço, que serão rebatidos posteriormente.**

Registre-se de plano, que a Recorrida, como escritório especializado em diversos ramos do direito, detém total e irrestrita capacidade técnica de prestar o serviço ora licitado. A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público e particular, possuindo plena capacidade técnica e financeira para executar os objetos dos itens constante no procedimento licitatório em epígrafe, inclusive estando fartamente comprovados através dos documentos juntados no processo licitatório, que podem ser observados novamente se está comissão entender ser pertinente.

CNPJ: 21.518.556.0001-44  
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.  
Tel: 85.3273.3586 | 9-9768.6019  
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz  
Fortaleza - Ceará  
[www.htadvocacia.com](http://www.htadvocacia.com)

  
**EDITH HANA**  
OAB/CE 29.912



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Cumprе esclarecer que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, principalmente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o da ampliação da disputa.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Caso não seja acatado a tese de extemporaneidade quanto as alegações relativas a habilitação em sede de preliminar, que seja acatado pelos argumentos a seguir expostos no mérito;

Alega a recorrente basicamente três pontos sobre os atestados de capacidade técnica juntados pela recorrida **em sede de habilitação**, senão vejamos:

- 1) Atestado da Câmara Municipal de Ipu: não compatível em características com o objeto da licitação, uma vez que se trata de outro poder da federação.
- 2) Atestado da Prefeitura Municipal de Solonópole: não compatibilidade com os objetos vencidos.
- 3) Atestado Prefeitura Municipal de Varjota: Não foram juntadas cópias dos instrumentos contratuais, atestado com objeto vago.

Trata-se de uma confusão de interpretação entre os atestados, bem como uma notória falta de leitura dos mesmos. Não existe **embasamento** técnico ou jurídico para tal



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

afirmação de que não há compatibilidade com as características do objeto, pois os atestados estão devidamente compatíveis com o objeto da licitação citada, basta fazer uma leitura simples dos documentos apresentados para se constatar o aqui afirmado.

*Devemos nos atentar ao que diz a norma, uma vez que a Lei n.º 8.666/1993 no seu art. 30 estabelece o rol de documentação necessária a qualificação técnica, limitando as exigências apenas ao que consta nos seus incisos, não em sua totalidade mas em que a Comissão de Licitação achar pertinente, senão vejamos:*

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que “*Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.*” (Grifos nossos)

O §1º do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, leciona que “*a comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...*” .

CNPJ: 21.518.556.0001-44  
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.  
Tel: 85.3273.3586 | 9-9768.6019  
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz  
Fortaleza - Ceará  
[www.htadvocacia.com](http://www.htadvocacia.com)



EDITH HANA  
OAB/CE 29.912



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

*In casu*, o §5º do art. 30 da Lei n.º 8.666/93 preconiza que “é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”, portanto também não pode a administração pública criar exigências para habilitação técnica que não estejam previstas em Lei.

Neste diapasão, o art. 90, da Lei nº 8.666/93, prevê penalidade extravagante caso haja frustração ou fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório, além das sanções civis e administrativas. Vejamos:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Deve ser registrado, que diversas são as formas de se fraudar ou de se frustrar o procedimento licitatório. No caso em tela, brilhante é o ensinamento de Diógenes Gasparini. Veja-se:

Frustrar significa enganar, baldar, tornar inútil, no caso, a competitividade da licitação. É conduta comissiva. Há que haver uma ação. Frustra-se o caráter competitivo da licitação, por exemplo, quando o servidor, em razão do ajuste efetivado com um certo concorrente, prevê, no edital, exigência que poucos podem satisfazer, ou fixa no instrumento convocatório prazo legal para a apresentação das propostas de técnica e preço incompatível com a sua complexidade de elaboração. GASPARINI, Diogenes. Crimes na licitação. 2ª ed. ver. e atualizada. São Paulo: NDJ, 2001. (Grifos nossos)

O caráter competitivo da licitação é ponto central e a razão de ser do procedimento empreendido pela Administração Pública, considerando-se os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros que norteiam toda a atividade administrativa. Assim, é de se considerar que durante todo o procedimento



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

licitatório a Administração deve primar pela ampla competição entre os interessados em contratar com o Poder Público, e o faz mediante o atendimento às regras e princípios espalhados na constituição e na legislação infraconstitucional.

Desta forma, todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não permite diferenciações injustificadas entre os candidatos e incompatíveis com o interesse público.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.

Dessa forma, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração, requer, que no caso em análise sejam acolhidas as razões apresentadas pela Recorrida, uma vez que se restou demonstrado que a mesma respeitou todos os ditames legais quanto à fase de habilitação

Assim sendo, uma vez que a recorrida provou a regularidade de sua situação, é ilegal insurgir-se contra os documentos juntados, alegando estarem eivados de vícios, falsidades ou de irregularidade propositais. Tais afirmativas podem ser consideradas como injúrias caluniosas contra esta sociedade de advogados, ora recorrida.

Todos os documentos são capazes de demonstrar o cumprimento das exigências legais, não havendo a possibilidade do recorrente querer legislar em causa própria, ou seja, indo contra a legislação vigente.

CNPJ: 21.518.556.0001-44  
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.  
Tel: 85.3273.3586 | 9-9768.6019  
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz  
Fortaleza - Ceará  
[www.htadvocacia.com](http://www.htadvocacia.com)

EDITH HANA  
OAB/CE 29.912



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fato é, que a Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, que não corresponde à realidade, e, seguramente intempestivo quando aos documentos de habilitação apresentado pela Recorrida.

### DA PROPOSTA DE PREÇO

Com relação a proposta de preço apresentada, alega o recorrente que os preços propostos são inexequíveis, embasado no piso salarial de outros estados da federação, afirmando ainda que no Estado do Ceará ainda não há tal definição por Lei, bem como na tabela de honorários da OAB/CE, pedindo por fim a desclassificação para todos os itens deste processo licitatório devido a desclassificação no item 3 por erro formal da proposta.

Ora, nobre julgador, o recorrente em seu recurso, rebate sua própria alegação, quando usa o piso salarial de advogados de outros estados da federação e afirma que no Estado do Ceará ainda **não há tal "piso" salarial definido por Lei.**

Vejamos o que diz a norma sobre o assunto:

Nos termos do art. 45, § 1º, da lei 8.666/93:

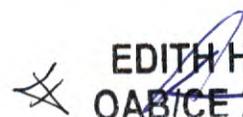
§ 1- Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço; (...) (grifo nosso).

**Ao consultarmos as deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da temática, encontramos:**

"(...) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos

CNPJ: 21.518.556.0001-44  
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.  
Tel: 85.3273.3586 | 9-9768.6019  
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz  
Fortaleza - Ceará  
[www.htadvocacia.com](http://www.htadvocacia.com)

  
**EDITH HANA**  
**OAB/CE 29.912**



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

termos do art. 3º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara).

“Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008- Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros).

“20. Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que “a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta”. (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara)”

“(…) 3. O primeiro fato que causa espécie neste certame é a desqualificação sumária das propostas mais baixas. Acredito que o juízo de inexequibilidade seja uma das faculdades postas à disposição da Administração cujo o exercício demanda a máxima cautela e comedimento. Afinal, é preciso um conhecimento muito profundo do objeto contratado, seus custos e métodos de produção para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que certo produto ou serviço não pode ser fornecido por aquele preço. A questão se torna mais delicada quando verificamos que o valor com que uma empresa consegue oferecer um bem no mercado depende, muitas vezes, de particularidades inerentes àquele negócio, como por exemplo, a existência de estoques antigos, a disponibilidade imediata do produto, a economia de escala, etc. Nestes casos pode existir um descolamento dos preços praticados por determinado fornecedor em relação aos



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

dos demais concorrentes, sem que isso implique sua inexecutabilidade. (Acórdão 284/2008 – Plenário)”

3. A verificação de que o preço ofertado para execução dos serviços foi irrisório, depende de dilação probatória e está sujeita ao contraditório. AGI nº 2003.04.01.011454-4 de Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Terceira Turma, 23 de Setembro de 2003.”

“...o juízo de inexecutabilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de executabilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, e perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da executabilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis as da empresa que atua no ramo. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa.” Acórdão 1248/2009 Plenário (Proposta de Deliberação do Ministro Relator). (grifo nosso) Referência: Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição, 2010.

**A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação do recurso envolve uma avaliação da capacidade patrimonial da licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Recorrente ou a Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial ou societária privada. Sob esse ângulo, seria paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.**

CNPJ: 21.518.556.0001-44  
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.  
Tel: 85.3273.3586 | 9-9768.6019  
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz  
Fortaleza - Ceará  
[www.htadvocacia.com](http://www.htadvocacia.com)

✶ EDITH HANA  
OAB/CE 29.912



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, trazemos o entendimento do doutrinador Marçal Justin Filho: “Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente. (JUSTEN Filho, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. 14ª, São Paulo, 2010, p.653).

Destarte, como demonstrado na fase de habilitação, este escritório de advocacia não se limita em arcar com seus custos somente com o contrato do Município de Baturité-CE, posto que tem vários contratos firmados com entes públicos e privados, demonstrando assim a boa saúde financeira do licitante, ora recorrido, conforme se observa na documentação anexa.

**Com relação a alegação de erro formal no item 3, o erro não existiu, conforme podemos constatar pela errata publicada no portal do Tribunal de Contas do Município ao ANEXO I-B, estando em conformidade com a descrição apresentada no item 3. O que ocorreu, foi que o item 03 fora equivocadamente desclassificado por esta comissão de licitação, porém, a empresa recorrida optou por não se manifestar acerca de tal fato.**

Após doutrina e legislação apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, mantendo a habilitação da sociedade de advogados, ora Recorrida, que teve sua documentação totalmente vinculada ao edital e a proposta mais vantajosa.

Portanto, não há nenhuma fundamentação LEGAL respaldando o recurso impetrado, não merecendo prosperar em nenhum aspecto.

#### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

CNPJ: 21.518.556.0001-44  
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.  
Tel: 85.3273.3586 | 9-9768.6019  
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz  
Fortaleza - Ceará  
[www.htadvocacia.com](http://www.htadvocacia.com)

  
**EDITH HANA**  
OAB/CE 29.912



HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) A manutenção da decisão que julgou procedente a Habilitação e a Proposta de preço apresentada por esta licitante, ora recorrida, mantendo sua classificação nos itens 01, 02, 04, 05, 06 e 07, com o **TOTAL INDEFERIMENTO** do recurso administrativo apresentada pela sociedade de advogados recorrente.

Fortaleza/CE, 10 de Outubro de 2017.



EDITH HANÁ

OAB-CE 29.912

HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 21.518.556.0001-44



FELIPE TIMBÓ

OAB-CE 32.095



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

---

**ERRATA**  
**ANEXO I B – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**ONDE LI-A-SE: “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO DO TRABALHO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA E NO CONTENCIOSO TRABALHISTA, PROMOVENDO, ESPECIALMENTE, A DEFESA EM JUÍZO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, EM DIVERSAS AÇÕES TRABALHISTAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS CONEXOS, EM QUE O MUNICÍPIO FIGURA COMO PARTE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BATURITÉ/CE.”**

**LÊIA-SE: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BATURITÉ/CE.**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de prestação de serviços profissionais de advocacia na área de Direito Tributário em Geral, na esfera administrativa e judicial, especialmente, o acompanhamento do contencioso tributário, através dos competentes processos administrativos e ajuizamento de execuções fiscais ou outras ações e procedimentos em que o município figura como parte, junto a Secretaria de Administração e Finanças de Baturité.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias judiciais e administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos, no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Há que ressaltar também a ausência de Procuradoria no Município, justificando-se a contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência, ainda, em virtude de haver na estrutura organizacional da Prefeitura de Baturité, quadro funcional mínimo com tal competência/atribuição, bem como com a devida qualificação e habilitação profissional, que possa atender a demanda do Município adequadamente, o que deve ser considerada de extrema importância, portanto a não prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas dos órgãos envolvidos.

Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado para acompanhar processos administrativos e judiciais pertinentes e elaboração de pareceres sobre



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

os atos administrativos que forem demandados e demais atos compatíveis com o objeto da contratação

**3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados durante **horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal** ou, nos casos essenciais, em outros horários necessários ao efetivo cumprimento do objeto.

**4. DA VIGÊNCIA**

4.1. Os serviços serão realizados da data da assinatura do contrato, finalizando em 31/12/2017, de forma contínua podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. 4.2. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**5. DO VALOR**

5.1 Fica estipulado o valor mensal de R\$ 6.783,33 (seis mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), pelo prazo exposto no item 4.1, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE. 6.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento. 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Compete à CONTRATANTE:  
7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;  
7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

7.1.3 Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(O), de acordo com o estabelecido no contrato;  
7.1.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93.

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Secretaria Gestora.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

---

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal, a exceção de custas processuais e cartórias e demais encargos relacionados a processos judiciais de competência do município.

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos para a execução do Contrato.

8.1.5. Realizar a prestação de serviços profissionais de advocacia na área de Direito Tributário em Geral, na esfera administrativa e judicial, especialmente, o acompanhamento do contencioso tributário, através dos competentes processos administrativos e ajuizamento de execuções fiscais, bem como a defesa, em procedimentos administrativos ou em juízo dos interesses do Município de Baturité, em que o município figura como parte, junto a Secretaria de Administração e Finanças de Baturité;

8.1.6. Efetuar o levantamento das ações processuais cíveis em trâmite que envolvam a municipalidade e que tenha como objeto assunto relacionado a Secretaria Gestora, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias da Justiça Comum ou Justiça Federal;

8.1.7. Promover o acompanhamento das ações cíveis atualmente em andamento, bem como as futuras lides cíveis que envolvam a municipalidade e que tenha como objeto assunto relacionado a Secretaria Gestora, elaborando réplicas, memoriais, alegações finais, interpondo recursos e oferecendo contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial e extraordinário;

8.1.8. Fazer sustentações orais e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa do Município, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do Município, estando ele na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias da Justiça Comum ou Justiça Federal;

8.1.9. Ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Municipalidade;

8.1.10. Avaliar provas documentais e orais;

8.1.11. Realizar audiências em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Municipalidade for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma;

8.1.12. Promover despachos e entendimentos necessários com as autoridades competentes;

8.1.13. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;

8.1.15. Elaboração de pareceres, ofícios e notificações;

8.1.16. Promover a interpretação de textos legais, projetos de leis e demais atos normativos;

8.1.17. Analisar contratos e convênios em andamento, bem como confeccionar aditivos, em caso de necessidade;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

---

8.1.18. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

8.1.19. Supervisão e acompanhamento de processos administrativos, sindicâncias, requerimentos de funcionários etc., tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;

8.1.20. Propor providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

8.1.21. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação nos Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Secretarias de Estado, Ministérios, nos órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual ou outro órgão quando haja interesse da Municipalidade;

8.1.22. Acompanhar processos administrativos internos em tramitação, que tratem da arrecadação de tributos municipais, inscrição em dívida ativa, apoio a fiscalização, bem como outros assuntos de interesse da administração pública municipal relacionado ao direito e processo tributário, inclusive emitindo pareceres ou outros atos necessários aos processos.

8.1.23. Atendimentos de consultas do ordenador de despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse da secretaria, podendo sê-las por meio de telefone, fax, e-mails ou pessoalmente na sede do município ou da sede da CONTRATADA.

8.1.24. A licitante deverá disponibilizar um advogado para cumprir as atividades a serem desenvolvidas junto ao município, na sede da administração municipal ou da Secretaria Gestora, com carga horária mínima de 30 horas semanais.

#### **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

9.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária classificada sob o seguinte código: **0301.04.122.0061.2.011 – 3.3.90.39.00 / FONTE DE RECURSO: 001.**

Baturité, 21 de agosto de 2017.

  
Maria do Socorro César de Brito  
**Secretaria de Administração e Finanças**

# Balanco Patrimonial

Pág. 1 de 2

Licenciado para: ICARO PARENTE TIMBO  
 Empresa: HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 21.518.556/0001-44

ADMIN  
 Fortes Contábil 6.84.0

Conta	Descrição	31/12/2016
1	*** Ativo ***	621.616,33 D
1.01	Ativo Circulante	621.431,60 D
1.01.01	Disponibilidades	154.461,01 D
1.01.01.01	Numerais em Espécie	68.339,02 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	68.339,02 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	68.339,02 D
1.01.01.02	Bancos	86.121,99 D
1.01.01.02.01	Conta Corrente BB 34391-9	41.121,99 D
1.01.01.02.02	Aplicação Financeira BB 34391-9	45.000,00 D
1.01.03	Clientes	28.200,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	28.200,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	28.200,00 D
1.01.03.01.01.0003	Prefeitura Municipal de Solonopole	9.600,00 D
1.01.03.01.01.0004	Prefeitura Municipal de Varjota	18.600,00 D
1.01.05	Créditos	438.770,59 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	438.770,59 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos de Distribuição de Lucros	438.770,59 D
1.01.05.01.01.0001	Adiantamento de Lucros - Edith Hana	163.477,99 D
1.01.05.01.01.0002	Adiantamento de Lucros - Homulo Ponte	135.254,80 D
1.01.05.01.01.0003	Adiantamento de Lucros - Felipe Timbo	140.037,80 D
1.07	Ativo não Circulante	184,73 D
1.07.04	Imobilizado	184,73 D
1.07.04.01	Bens em Operação	184,73 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	184,73 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	184,73 D
2	*** Passivo ***	621.616,33 C
2.01	Passivo Circulante	1.052,76 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	1.052,76 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.052,76 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.052,76 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	1.052,76 C
2.07	Patrimônio Líquido	620.563,57 C
2.07.01	Capital Realizado	30.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	30.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	30.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito - Edith	15.000,00 C
2.07.01.01.01.0005	Capital Subscrito - Felipe	15.000,00 C
2.07.04	Reservas	38.120,88 C
2.07.04.01	Reservas	38.120,88 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	38.120,88 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	38.120,88 C
2.07.07	Outras Contas	552.442,69 C
2.07.07.01	Outras Contas	552.442,69 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	552.442,69 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	552.442,69 C

OAB  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ  
 CERTIFICÓ, em cumprimento o que dispõe o inciso V,  
 do art. 3º, do Provimento nº. 112/2006, do Conselho  
 Federal da OAB, que o balanço da Sociedade HANA,  
 referente ao ano de 2016, foi devidamente registrada  
 e autenticada nesta Seccional da OAB,  
 em 31/03/2017  
 Fortaleza, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Christiane Leitão  
 Secretária - Geral  
 OAB-CE

Data de Encerramento: 31/12/2016

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 621.616,33 (Seiscentos e Vinte e Um Mil Seiscentos e Dezesseis Reais e Trinta e Três Centavos)

Edith Hana X de Sousa  
 HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 CNPJ: 21.518.556/0001-44  
 EDITH HANA  
 Sócia Administrativa  
 OAB - CE 29.912

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2016

quarta-feira, 29 de março de 2017

ICARO PARENTE TIMBO  
 Icaro Parente Timbo  
 Contador  
 CRC-CE 021515/O-7

Fim

# Balancete Contábil

Pág. 1 de 2

Locenciado para: ICARO PARENTE TIMBO

Empresa: HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 21.515.556/0001-44

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018, Estabelecimento(s): Todos, Centro(s) de Resultados: Todos

ADMIN

Fortes Contábil 6.84.0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	68.714,88 D	1.381.182,17	828.260,72	621.816,33 D
1.01	Ativo Circulante	68.714,88 D	1.380.977,44	828.260,72	621.431,60 D
1.01.01	Disponibilidades	61.214,86 D	764.006,85	670.760,72	154.461,01 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	48.464,88 D	175.246,86	155.372,72	68.339,02 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	48.464,88 D	175.246,86	155.372,72	68.339,02 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	48.464,88 D	175.246,86	155.372,72	68.339,02 D
1.01.01.02	Bancos	12.750,00 D	588.759,99	515.388,00	86.121,99 D
1.01.01.02.01	Conta Corrente BB 34391-9	12.750,00 D	543.759,99	515.388,00	41.121,99 D
1.01.01.02.02	Aplicação Financeira BB 34391-9	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00 D
1.01.03	Clientes	7.500,00 D	178.200,00	157.500,00	28.200,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	7.500,00 D	178.200,00	157.500,00	28.200,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	7.500,00 D	178.200,00	157.500,00	28.200,00 D
1.01.03.01.01.0003	Prefeitura Municipal de Solonopole	7.500,00 D	9.600,00	7.500,00	9.600,00 D
1.01.03.01.01.0004	Prefeitura Municipal de Varjota	0,00	18.600,00	0,00	18.600,00 D
1.01.03.01.01.0005	CETREDE	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.01.05	Créditos	0,00	438.770,59	0,00	438.770,59 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	0,00	438.770,59	0,00	438.770,59 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos de Distribuição de Lucros	0,00	438.770,59	0,00	438.770,59 D
1.01.05.01.01.0001	Adiantamento de Lucros - Edith Hana	0,00	163.477,99	0,00	163.477,99 D
1.01.05.01.01.0002	Adiantamento de Lucros - Romulo Ponte	0,00	135.254,80	0,00	135.254,80 D
1.01.05.01.01.0003	Adiantamento de Lucros - Felipe Timbo	0,00	140.037,80	0,00	140.037,80 D
1.07	Ativo não Circulante	0,00	184,73	0,00	184,73 D
1.07.04	Imobilizado	0,00	184,73	0,00	184,73 D
1.07.04.01	Bens em Operação	0,00	184,73	0,00	184,73 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Ser	0,00	184,73	0,00	184,73 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriat	0,00	184,73	0,00	184,73 D
2	*** Passivo ***	68.714,88 C	62.189,78	605.071,23	621.816,33 C
2.01	Passivo Circulante	594,00 C	37.169,78	37.628,54	1.052,76 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	594,00 C	37.169,78	37.628,54	1.052,76 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	594,00 C	37.169,78	37.628,54	1.052,76 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	594,00 C	37.169,78	37.628,54	1.052,76 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	594,00 C	37.169,78	37.628,54	1.052,76 C
2.07	Patrimônio Líquido	68.120,88 C	15.000,00	562.442,69	620.563,57 C
2.07.01	Capital Realizado	30.000,00 C	15.000,00	15.000,00	30.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	30.000,00 C	15.000,00	15.000,00	30.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	30.000,00 C	15.000,00	15.000,00	30.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito - Edith	15.000,00 C	0,00	0,00	15.000,00 C
2.07.01.01.01.0004	Capital Subscrito - Romulo	15.000,00 C	15.000,00	0,00	0,00
2.07.01.01.01.0005	Capital Subscrito - Felipe	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00 C
2.07.04	Reservas	38.120,88 C	0,00	0,00	38.120,88 C
2.07.04.01	Reservas	38.120,88 C	0,00	0,00	38.120,88 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	38.120,88 C	0,00	0,00	38.120,88 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	38.120,88 C	0,00	0,00	38.120,88 C
2.07.07	Outras Contas	0,00	0,00	552.442,69	552.442,69 C
2.07.07.01	Outras Contas	0,00	0,00	552.442,69	552.442,69 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	0,00	0,00	552.442,69	552.442,69 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da A	0,00	0,00	552.442,69	552.442,69 C
3	Resultado Líquido do Período	0,00	675.757,31	675.757,31	0,00
3.01	Result Líq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	675.757,31	675.757,31	0,00
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	675.757,31	675.757,31	0,00
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	651.728,54	651.728,54	0,00
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	614.100,00	614.100,00	0,00
3.01.01.01.01.0005	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Inter	0,00	614.100,00	614.100,00	0,00
3.01.01.01.03	Deduções da Receita Bruta	0,00	37.628,54	37.628,54	0,00

**Balanco Patrimonial**

Elencado para: ICARO PARENTE TIMBO  
Empresa: HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 21.518.556/0001-44

Pág. 2 de 2

ADMIN

Fortes Contábil 6.94.0

Conta	Descrição	31/12/2016
-------	-----------	------------

*Edith Hana V de Jesus*  
HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 21.518.556/0001-44  
EDITH HANA  
Sócia Administrativa  
OAB - CE 29.912

*Icaro Parente Timbo*

Icaro Parente Timbo  
Contador  
CRC-CE 021515/O-7

O A B  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ  
CERTIFICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V,  
do art. 5º, do Provimento nº. 312/2008, do Conselho  
Federal da OAB, que o balanço da Sociedade 1005,  
referente ao ano de 2016, foi devidamente registrado  
e autenticado nesta Seccional da OAB,  
em 31.03.2017  
Fortaleza: \_\_\_\_\_

*Christiane Leitão*  
Christiane Leitão  
Secretária - Geral  
OAB-CE

# Balancete Contábil

Licenciado para: ICARO PARENTE TIMBÓ

Pág. 2 de 2

Empresa: HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 21.518.556/0001-44

ADMIN

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016, Estabelecimento(s): Todos, Centro(s) de Resultados: Todos

Fortes Contábil 5.84.0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.01.01.01.03.0007	Simplex	0,00			
3.01.01.03	Custo dos Bens e Serviços Vendidos	0,00	37.628,54	37.628,54	0,00
3.01.01.03.02	Custo dos Produtos de Fabricação Própria Produzida	0,00	5,00	5,00	0,00
3.01.01.03.02.0014	Alimentação do Trabalhador	0,00	5,00	5,00	0,00
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	5,00	5,00	0,00
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	0,00	23.014,12	23.014,12	0,00
3.01.01.07.01.0019	Alimentação do Trabalhador	0,00	22.888,18	22.888,18	0,00
3.01.01.07.01.0024	Alugueis	0,00	9,00	9,00	0,00
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	0,00	13.200,00	13.200,00	0,00
3.01.01.07.01.0050	Telefones	0,00	668,78	668,78	0,00
3.01.01.07.01.0059	Despesas C/Festas e Comemorações	0,00	977,78	977,78	0,00
3.01.01.07.01.0065	Cópias e Encadernações	0,00	205,20	205,20	0,00
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	0,00	258,00	258,00	0,00
3.01.01.07.01.0067	Taxas e Emolumentos	0,00	864,71	864,71	0,00
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	0,00	1.315,10	1.315,10	0,00
3.01.01.07.01.0071	Despesas C/Cartório	0,00	3.810,00	3.810,00	0,00
3.01.01.07.01.0072	Internet	0,00	1.625,01	1.625,01	0,00
3.01.01.07.01.0073	Estacionamento	0,00	150,00	150,00	0,00
3.01.01.07.02	Despesas de Vendas	0,00	4,60	4,60	0,00
3.01.01.07.02.0003	Publicidades e Propagandas	0,00	50,00	50,00	0,00
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	0,00	50,00	50,00	0,00
3.01.01.07.03.0008	IPPU	0,00	77,94	77,94	0,00
3.01.01.08	Outras Despesas Operacionais	0,00	77,94	77,94	0,00
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	1.009,85	1.009,85	0,00
3.01.01.09.01.0005	Outras Despesas Financeiras	0,00	1.009,85	1.009,85	0,00
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	0,00	56,70	56,70	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	952,95	952,95	0,00
8.01	Resultado do Exercício	0,00	614.100,00	614.100,00	0,00
		0,00	2.723.189,26	2.723.189,26	0,00

*Edith Hana X de Saene*  
**HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 CNPJ: 21.518.556/0001-44  
**EDITH HANA**  
 Sócia Administrativa  
 OAB - CE 29.912

*Icaro Parente Timbó*  
**Icaro Parente Timbó**  
 Contador  
 CRC-CE 021515/O-7

**OAB**  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ  
 CERTIFICO, em cumprimento a que dispõe o inciso V,  
 do art. 3º, do Provimento nº. 112/2005, do Conselho  
 Federal da OAB, que o balanço da Sociedade **1009**  
 referente ao ano de **2016**, foi devidamente registrado  
 e autenticado nesta Seccional da OAB,  
 em: 31/03/2017  
 Fortaleza.

*Christiane Leitão*  
**Christiane Leitão**  
 Secretária - Geral  
 OAB-CE

# Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: ICARO PARENTE TIMBO

Empresa: HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 21.518.556/0001-44

Estabelecimento: 0050 - HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág. 1 de 1

ADMIN

Fortes Contabil 6.84.0

Conta	Descrição	01/01/2016	31/12/2016
(+) 010	Receita Bruta Operacional		31/12/2016
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	614.100,00	
010.01.03	Vendas de Serviços	614.100,00	
(-) 020	Deduções da Receita	614.100,00	
020.01	Impostos Faturados	37.628,54	
020.01.05	Simples	37.628,54	
(=) 030	Receita Líquida	37.528,54	
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	576.471,46	
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	5,00	
(=) 060	Lucro Bruto	5,00	
(-) 070	Despesas Operacionais	576.466,46	
070.01	Despesas Administrativas	24.023,77	
070.02	Despesas com Vendas	22.886,18	
070.03	Despesas Tributárias	50,00	
070.04	Resultado Financeiro	77,94	
070.04.02	Despesas Financeiras	1.009,65	
(-) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.009,65	
(-) 150	Res. Antes Imp Renda e Contrib. Social	552.442,69	
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	552.442,69	552.442,69

*Edith Hana X de Sousa*  
 HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 CNPJ: 21.518.556/0001-44  
**EDITH HANA**  
 Sócia Administrativa  
 OAB - CE 29.912

*Icaro Parente Timbo*

Icaro Parente Timbo  
 Contador  
 CRC-CE 021515/0-7

OAB  
 OBTM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ  
 CENYWICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V,  
 do art. 8º, do Provimento nº. 112/2006, do Conselho  
 Federal de OAB, que o balanço da Sociedade KCS,  
 referente ao ano de 2016, foi devidamente registrado  
 e autenticado nesta Seccional da OAB,  
 em 31/03/2017

Fortaleza, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

*Christiane Leitão*  
 Secretária - Geral  
 OAB-CE